

**REGULAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA FULBRIGHT
PARA DOUTORAMENTO**

**CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA**

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsa de Doutoramento no âmbito do Programa Fulbright.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Apenas é considerado(a) elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios da Bolsa Fulbright

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright para Doutoramento, detalhados no artigo 4º, ponto 4), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa (ASPE).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA, por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education* – IIE (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright para Doutoramento

- 1) A bolsa destina-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de doutoramento numa universidade acreditada nos EUA.
- 2) A bolsa destina-se a todas as áreas de estudo. No entanto, a bolsa não poderá apoiar a frequência de programas de estudo que sejam conjugados com prática médica ou que possam envolver contacto direto com pacientes clínicos (incluindo animais) e/ou prescrever ou administrar medicamentos.
- 3) Ao(À) candidato(a) é exigido que seja admitido(a) numa universidade nos EUA, num programa de doutoramento a ter início no ano letivo de 2020/2021.
- 4) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, os benefícios específicos da bolsa de doutoramento são os seguintes:
 - a) Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os 25.000 dólares americanos.
 - b) Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da bolsa Fulbright.
 - c) Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 5 anos de estudo. Caso o(a) bolseiro(a) não obtenha o grau neste prazo, o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.

**CAPÍTULO II
CANDIDATURA**

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright para Doutoramento decorre entre o dia 1 e 29 de fevereiro de 2020.

Artigo 6º - Submissão de candidatura

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível na página da bolsa - <https://apply.iie.org/ffsp2020>
- 2) O(A) candidato(a) deverá incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
- 3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
- 4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nome.
- 5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
 - b) Cópia do diploma ou certidão comprovativa da conclusão, ou da frequência, de cada grau académico e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - c) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
 - d) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
 - e) O(A) candidato(a) poderá ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portefólios ou outros documentos que considere relevantes.
- 6) O(A) candidato(a) deverá ainda apresentar até ao dia 15 de abril de 2020 os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da admissão na universidade americana que pretende frequentar.
 - b) Prova de capacidade financeira (ajuda financeira da universidade ou outros fundos) para, em conjunto com a Bolsa Fulbright que lhe possa vir a ser atribuída, suportar o custo total do primeiro ano de estudos.

CAPÍTULO III **SELEÇÃO DO(A) BOLSEIRO(A)**

Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a) Avaliação curricular e análise dos objetivos de estudo e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é feita por especialistas da área de estudos do(a) candidato(a) e é eliminatória.
 - b) Entrevista, a decorrer durante o mês de abril. A data, hora e o local da entrevista serão determinados pela Comissão Fulbright e não são passíveis de alteração a pedido do(a) candidato(a). A entrevista, que decorre em inglês, é feita por um comité de seleção composto por membros do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright. A entrevista é preferencialmente presencial, mas poderá ser feita à distância desde que os motivos apresentados pelo(a) candidato(a) o justifiquem.
- 2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* ao(à) candidato(a) até ao final do mês de maio.
- 3) O processo referente à avaliação dos(as) candidatos(as) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelos(as) próprios(as).

Artigo 8º - Atribuição da Bolsa

- 1) Prevê-se a atribuição de quatro bolsas de doutoramento. Só serão atribuídas bolsas a candidatos(as) com elevada qualidade que correspondam aos padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) O comité de seleção recomenda e classifica as candidaturas.
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona as candidaturas com base nas recomendações e classificações do comité de seleção.

4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato(a).

5) A seleção final de todos(as) e quaisquer bolsiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV DEVERES DO(A) BOLSEIRO(A)

Artigo 9º - Início e conclusão dos estudos

- 1) A bolsa do Programa Fulbright tem obrigatoriamente que ser usufruída durante o ano letivo ao qual se destina, não sendo passível de adiamento para outro ano letivo.
- 2) O(A) bolsiro(a) fica obrigado(a) a concluir o programa de doutoramento para o qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

Artigo 10º - Contactos com o *Institute of International Education*

O(A) bolsiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V VISTO

Artigo 11º - Requisitos do visto J-1

- 1) Todos(as) os(as) bolsiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolsiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.
- 2) Os dependentes que acompanhem o(a) bolsiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolsiro(a).

Artigo 12º - Renovação do visto J-1

O visto J-1 atribuído ao(à) bolsiro(a) do Programa Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o(a) bolsiro(a) tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Doutoramento, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)